



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.143, DE 11/03/16, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ASSIS, DO PIPÓDROMO**

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.143 de 11 de março de 2016, que “Dispõe sobre a criação, no Município de Assis, do Pipódromo”, cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade da Lei Municipal supramencionada ser cumprida?
- b) Caso positivo, qual a previsão para que isso ocorra?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 17 de março de 2021.

**JONAS CAMPOS**  
**Vereador - Republicanos**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.143, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Proj. de Lei 08/16 – Autoria: Vereador Claudedir Rodrigues Martins

**Dispõe sobre a criação, no Município de Assis, do Pipódromo.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criado o pipódromo no Município de Assis.

**Art. 2º -** O pipódromo tem como objetivo:

I- dispor ao público amante das pipas, um local apropriado para se soltar pipas;

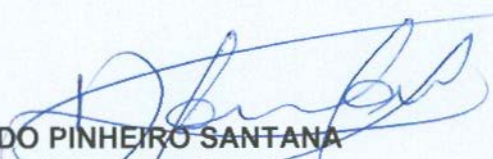
II- proporcionar lazer e educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP;

III- criar pipódromos em regiões que possibilitam soltar pipas com segurança, obedecendo às diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP, qual seja, área aberta, praças, campos de futebol, espaços abertos, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

**Art. 3º -** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Março de 2016.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Março de 2016.

PROT. 001182 CAMARA M. ASSIS 06/04/2016 09:58 34274771

